Proc. nº 106/91
Fls. 002

# Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 112 /GAB./91

OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA.
EM, 04 DE Abril DE 1.991

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, os projetos de lei nºs 309, 310, 311 e 312 / 91 , para apreciação e deliberação.

Em virtude da natureza da matéria solicito a apreciação em regime de urgência e a convocação de sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
JASMO PEREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste - RO.

NESTA.

Proc. nº 106/91
Fls. 003

# Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 305

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Honra-me dirigir à presença de Vossas Excelências, oportunidade em que encaminho os projetos de lei nº 309 de 04/Abril de 1.991, nº 310 e 311 de 04/Abril de 1.991 e nº 312 de 04/Abril de 1.991 e a proposta de emenda à lei orgânica.

São medidas cuja realidade do Município impõe a imediata adoção, sob pena de depararmos com o caos do desequilíbrio administrativo e evidentes inconstitucionalidade.

Quando foi proposto a reestruturação da organização administrativa, o foi com vistas às emancipações proposta pela Assembléia Legislativa, ceifado a intenção, da emancipação, foi colocado a terra o plano do Executivo Municipal.

Os projetos e as propostas são de clareza tamanha que a simples leitura demonstra a intenção do Executivo em melhorar o ordenamento administrativo.

É com vistas a este entendimento que proponho as medidas, esperando contar com a compreensão de Vossas Excelências, aprovando-as.

Palácio dos Pioneiros, em 04 de Abril de 1.991.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 15 votos / UNAN.
Em: 09 / 04 / 91

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 15 votos / UNAN.
10 / 04 / 91

Proc. n.º 106/91
fls. 004

# Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 309 DE 04 DE Abril DE 1.991

"ALTERA A ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

## TÍTULO I
## DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 1º - O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito do Município auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal constitui-se de órgãos e unidades integrados na estrutura hierárquica do Poder Executivo e compõe-se de:

I- Órgãos de assessoria direta e imediata do Prefeito;
II- Secretarias Municipais;
III- Órgãos autônomos;
IV- Órgãos vinculados.

Art. 3º - São órgãos de assessoria direta e imediata ao Prefeito Municipal, aqueles que, sendo-lhe imediatamente subordinados hierarquicamente, tenham por incubência coordenar e executar as atividades de caráter político, jurídico e social, com vistas ao desempenho das atribuições ao cargo de Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - As Secretarias Municipais são órgãos de primeiro nível hierárquico responsáveis pelo exercício do planejamento, direção execução, coordenação, fiscalização, controle e orientação, normativa da ação do Poder Executivo, no âmbito de suas áreas específicas de atuação.

Art. 5º - Segundo a natureza, as Secretarias dividem-se em:

Proc. n.º 106/91
Fls. 005

**Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO**
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 309
FLa. 002

I - Coordenativa;
II - Instrumentais; e,
III - Executivas.

§1º - Secretaria Coordenativa é aquele que tem por incubência ' coordenar as ações programáticas dos demais órgãos municipais e ditar as diretrizes da política local de desenvolvimento.

§2º - São Secretarias Instrumentais é aqueles que tem por incubência prestar apoio técnico e administrativo aos demais departamentos municipais, bem como exercer funções normativas e de acompanhamento no que tange às atividades meio do Município, entendidas como aquelas relativa a planejamento, coordenação, finanças e administração.

§3º - São Secretarias Executivas aquelas que tem por incubência o desenvolvimento da ação programática do Município no que tange às suas atividades-fim, entendidas como aquelas diretamente responsáveis pela produção de bens e serviços à comunidade.

Art. 6º - Órgão autônomo é o integrante da administração pública municipal, com autonomia administrativa e financeira, mas sem ' personalidade jurídica própria.

Art. 7º - Òrgãos vinculados, são aqueles de subordinação administrativa direta da Prefeitura Municipal, por força de legislação específica, mas de supervisão e orientação técnica de competência de órgãos estaduais ou federais da administração pública direta ou indireta.

## TÍTULO II
## DA ESTRUTURA BÁSICA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A estrutura básica da organização administrativa da ' Prefeitura Municipal é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de assessoria direta e imediata do Prefeito:

a) Gabinete
b) Procuradoria Jurídica

Proc. n.º 106/91
fls. 006

# Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 309

FLa. 003

II - Secretarias Municipais:

a) Secretaria Coordenativo

1. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN

b) Secretarias Instrumentais:

1. Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

2. Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

c) Secretarias Executivas:

1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes SEMECE

2. Secretaria Municipal de Ação Social e Saúde - SEMAS

3. Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

III - Órgão vinculado ao Prefeito:

a) Junta de Serviço Militar

IV - Órgão vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação:

a) Unidade Municipal de Cadastramento Rural - UMCR

V - Órgãos colegiados

- Os conselhos criados por Lei específica

## TÍTULO III

## DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA

### CAPÍTULO I

### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA

Art. 9º - Ao Gabinete compete:

I - Assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas;

II - Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgão competentes da Prefeitura;

III - Manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas;

IV - Divulgar os atos oficiais de competência do Prefeito;

VI - Assistir às atividades relativas ao desenvolvimento do serviço social do Município;

VII - Preparar o expediente a ser assinado pelo Prefeito;

VIII - Coordenar o assessoramento ao Prefeito no relacionamento com o Legislativo Municipal, órgãos e entidades federais e esta-

Proc. n.º 106/91
fls. 007

**Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO**
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 309
FLa. 004

duais que atuam no Município, associações de classe e com a comunidade em geral;
IX - Coordenar e supervisionar a execução da atividade de relações pública, imprensa, turismo e controle orçamentário inerente ao Gabinete do Prefeito;
X - Encaminhar aos órgãos municipais competentes, as solicitações de pareceres ou prestações de informações;
XI - Encaminhar ao Prefeito as correspondências ou documentos a ele endereçados;
XII - Emitir pareceres, informações ou despachos em assuntos de sua competência e outros que lhe sejam delegados pelo Prefeito;
XIII - Decidir sobre assuntos de alçada do Gabinete do Prefeito, sem prejuízo da delegação de competência;
XIV - Delegar aos assessores diretos, matérias de sua competência desde que conveniente ao melhor rendimento dos serviços;
XV - Providenciar a execução das demais atividades de apoio administrativo ao Prefeito, no desenvolvimento das atividades inerentes ao Gabinete;
XVI - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.
§1º - O Gabinete compõe-se das seguintes unidades administrativas:
I - Agente Orçamentário
II - Assistente de Apoio Técnico
III - Assistente de Imprensa, Turismo e Relações Públicas
IV - Secretária Executiva
V - Junta do Serviço Militar
VI - Comissão Permanente de Licitação
a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação
b) Secretário da Comissão Permanente de Licitação
VII - Consultoria
VIII - Assessor do Prefeito
IX - Assessor de Gabinete

Proc. n.º 106/91
Fls. 008
Jurol

# Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 309
FLa. 05

§2º - Os conselhos comunitários e os órgãos colegiados, subordinar-se-ão diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 10 - À Procuradoria Jurídica, compete:

I - Prestar assistência jurídica à gestão dos negócios públicos exercidas pelo Prefeito.

II - Promover a representação da Prefeitura, do Prefeito e dos Secretários em juízo.

III - Elaborar ou examinar e visar as minutas de convênios e contratos em que for parte a Prefeitura, bem como lavrá-lo.

IV - Representar sobre as providências de ordem pública sempre que as medidas lhe mereçam reclamadas pelo interesse púlico ou pela boa aplicação da legislação vigente.

V - Orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, a inscrição da dívida ativa e promover-lhe a cobrança judicial.

VI - Manter a coleta de informações sobre a legislação federal e estadual.

VII - Elaborar anteprojeto de leis, projetos, decretos e as razões de veto solicitadas pelo Prefeito.

VIII - Manter o registro próprio de leis e decretos.

IX - Assessorar nas atividades referentes à licitação.

X - Acompanhar a tramitação, na Câmara Municipal, de Projetos de Lei de interesse do Executivo e manter o controle que lhe permita informações.

XI - Elaborar, analisar e/ou acompanhar os demais atos de natureza jurídica de interesse do Executivo.

XII - Orientar juridicamente ou realizar os processos administrativos.

XIII - Representar o Município, judicial e extrajudicialmente em litígios sobre terras públicas municipais.

XIV - Resguardar as terras públicas municipais de turbação ou esbulho possessório e reivindicá-las de quem ilegitimamente as detenha, usando os meios administrativos ou judiciais.

Proc. nº 106/91
fls. 009

PROJETO DE LEI Nº 309
FLa. 006

XV - Executar outras atividades atribuídas pelo Prefeito.
Parágrafo Único - A Procuradoria Jurídica compõe-se das seguintes unidades administrativas:
I - Procurador Jurídico-Adjunto
II - Assistente Executivo

## CAPÍTULO II
## DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
### SEÇÃO I
### DA SECRETARIA COORDENATIVA

Art. 11 - À Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, compete:
I - Exercer a coordenação geral dos órgãos municipais quanto aos aspectos substantivos da política municipal de desenvolvimento, inclusive para a obtenção de recursos, viabilização e controle da execução de planos, programas, projetos e atividades públicas.
II - Elavorar, acompanhar e controlar a execução da proposta orçamentária do Município.
III - Promover a atualização do cadastro técnico e imobiliário municipal.
IV - Realizar estudos e pesquisas para planejamento das atividades do Governo Municipal.
V - Assessorar o Prefeito no planejamento, na organização e modernização administrativa e na coordenação das atividades da Prefeitura.
VI - Elaborar projetos urbanísticos e edificações públicas municipais.
VII - Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano do Município.
VIII - Executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito.
Art. 12 - À Secretaria Municipal de Fazenda, compete:
I - Executar a política fiscal do Município em consonância com

Proc. nº 006/91
fls. 010

# Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 309

FLa. 007

a política fiscal do Estado e legislação em vigor.

II - Promover a arrecadação de tributos e rendas do Município.

III - Promover a execução das atividades relativas à receita , despesa, contabilidade e finanças.

IV - Proceder a execução orçamentária e extra-orçamentária.

V - Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal.

VI - Executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo ' Prefeito.

Art. 13 - À Secretaria Municipal de Administração, compete:

I - Promover a execução das atividades de pessoal, material, patrimônio, transporte e serviços gerais.

II - Coordenar, supervisionar e executar os planos, programas e projetos na área de pessoal.

III - Padronizar, adquirir, guardar e distribuir todo o material utilizado nos serviços da Prefeitura, bem como emanar as diretrizes de orientação normativa.

IV - Controlar programas e fiscalizar as atividades de comunicação, arquivo, limpeza, conservação e transporte da Prefeitura.

V - Executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo ' Prefeito.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compete:

I - Desenvolver as atividades relacionadas com a educação do ' primeiro e segundo graus na área do Município.

II - Promover a instalação e manutenção de estavelecimentos municipais de ensino.

III - Coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos municipais de educação.

IV - Supervisionar e manter os programas de alimentação escolar e a biblioteca pública municipal.

V - Promover a difusão cultural, elaboração de programas recreativos e desportivos.

VI - Executar outras atividades que lhe forem atribuídos pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Ação Social e Saúde, compe-

Proc. n.º 106/91
fls. 011
Rubrica

# Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 309

FLa. 008

te:

I - manter os serviços de saúde de interesse da população local.

II - Executar as atividades de saúde básica e hospitalares do Município;

III - Desenvolver atividades relacionadas com a execução de programas de educação e serviços de defesa sanitária do Município.

IV - Integrar os serviços de proteção e recuperação da saúde local com os planos e programas de saúde do Governo do Estado.

V - Promover atividades relacionadas à ocupação da mão-de-obra, principalmente no tocante à colocação, treinamento e orientação ao trabalhador.

VI - Promover assistência social integrando as esferas de atuação pública e privada.

VII - Desenvolver atividades que visem a promoção e fixação do migrante no âmbito do Município.

VIII - Executar programas relacionados à política do bem estar do menor de forma preventiva e assistencial.

IX - Desenvolver ações que incentivem a participação e o desenvolvimento comunitário, a assistência social.

X - Executar outras atividades que lhe forem atribuídos pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, compete:

I - Promover a execução das atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos prédios próprios da Prefeitura.

II - Promover a construção e a conservação de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município.

III - Promover a execução e manutenção dos serviços públicos, tais como, parques, praças, jardins, matadouros, feiras, assim como efetuar a limpeza pública.

IV - Celebrar convênios com órgãos públicos e privados, visando a execução de obras programadas.

V - Executar a fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

VI - Responsabilizar-se pela administração dos cemitérios.

Proc. n.º 106/91
fls. 012

# Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 309

FLa. 009

VII - Promover o desenvolvimento agropecuário do Município.

VIII - Incentivar a pesquisa e experimentação, visando o progresso da produtividade agrícola.

IX - Incentivar a política referente ao meio ambiente.

X - Assessorar o Prefeito em assuntos fundiários do Município.

XI - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo ' Prefeito Municipal.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1. Seção de Programação e Administração Orçamentária
2. Seção de Cadastro Técnico e Imobiliário
3. Seção de Estudos, Projetos e Planejamento Urbano
4. Administrador Distrital
5. Setor de Estatística
6. Setor de Estudos Urbanos
7. Setor de Análise e Projetos

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Fazenda, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1. Seção de lançamento e receitas diversas
2. Seção de contabilidade
3. Seção de Fiscalização
4. Seção de execução orçamentária e extraorçamentária
5. Seção de Tesouraria
6. Setor de Dívida Ativa
7. Setor de ISS

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1. Seção de recursos humanos
2. Seção de material e patrimônio
3. Seção de Almoxarifado
4. Seção de transportes e serviços gerais
5. Setor de folha e recrutamento
6. Setor de transporte
7. Setor de material e patrimônio
8. Setor de Informática

Proc. nº 106/91
Fls. 013

# Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 309

FLa. 010

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1. Seção de ensino aplicado
2. Seção de apoio técnico
3. Seção de cultura
4. Diretor da Escola de 1º e 2º graus
5. Diretor da Escola de 1º Grau
6. Secretário de Escola de 1º e 2º Graus
7. Secretário de Escola de 1º Grau
8. Presidente da Comissão Municipal de Esportes
9. Setor de supervisão de ensino
10. Setor de escrituração escolar
11. Setor de Orçamento
12. Diretor de pré-escolar

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Ação Social e Saúde, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1. Seção de serviços de saúde e saneamento
2. Seção de ações básicas e epidemiologia
3. Diretor clínico
4. Administrador da Unidade Mista de Saúde
5. Administrador de Centro de Saúde
6. Administrador de Centro de Saúde Diferenciado
7. Setor de Orçamento
8. Setor de bem estar social
9. Setor de epidemiologia
10. Setor de Ações Básicas
11. Seção de trabalho e promoção social
12. Setor de Assuntos de Menor
13. Setor de Programas Especiais

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1. Seção de Obras e Serviços Públicos
2. Seção de Limpeza, Parques, Concessões e Permissões
3. Seção de Oficina
4. Administrador de Cemitério

PTOC. N.º 106/91
Fls. 014

# Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 309

FLa. 011

5. Seção de Agricultura e meio ambiente

6. Seção de regularização fundiária

7. Seção de serviços de campo

8. Setor de permissões e concessões

## SEÇÃO II
## DOS ÓRGÃOS VINCULADOS E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 23 - A Junta de Serviço Militar e a Unidade Municipal de Cadastramento Rural, reger-se-ão por normas próprias.
§1º - A Junta de Serviço Militar é órgão vinculado à coordena - ção do Gabinete do Prefeito.
§2º - A Unidade Municipal de Cadastramento Rural, órgão vinculado, subordina-se diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e será exercido pelo Chefe da Seção de Cadastro Técnico e Imobiliário.
Art. 24 - Os Órgãos colegiados terão sua competência e composição definadas em lei específica.
Parágrafo Único - Os integrantes dos órgãos colegiados exercerão suas funções gratuitamente e seus serviços serão considerados relevante ao Município.

## CAPÍTULO III
## DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS, UNIDADES E ENTIDADES

Art. 25 - Compete aos Secretários Municipais propor ao Prefeito ouvido a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a lotação, criação, alteração e extinção de órgãos, unidades e entidades considerados os seguintes aspectos:
I - Repercusão decorrente da legislação posteriormente editada.
II - Mudança de áreas funcionais que requeiram remanejamento de competência e responsavilidade.
III - A existência ou surgimento de entidades congêneres no Setor privado que se evidenciem mais eficientes e eficazes no atendimento público.

Proc. n.º 106/91
fls. 015

**Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO**
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 309
FLa. 012

IV - Relevância para execução das atividades governamentais face aos encargos que represente no orçamento do Município.

## TÍTULO IV
## DO PESSOAL

Art. 26 - A integração, organização, composição e o regime jurídico do Município, serão os regulamentados ou a serem regulamentados em lei específica.

## TÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Para os efeitos desta lei, os cargos serão os de provimentos em comissão e as funções de confiança.
§1º - O quadro de cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são os constantes do anexo I desta lei.
§2º - O ocupante de cargo de provimento em comissão e das funções de confiança, perceberá, a título de gratificação por exercício de cargo, os valores constantes do anexo II desta Lei.
§3º - Os cargos de provimento em comissão serão exercidos, preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei específica.
Art. 28 - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal e ocupados por pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o seu exercício.
Art. 29 - Ao ocupante de cargo em comissão, será paga a gratificação por exercício de cargo - GEC, correspondente a 100%(Cem por Cento) aplicados sobre o vencimento de que trata o anexo II desta lei.
Art. 30 - Os servidores municipais e os servidores estaduais e federais à disposição do Município, designados a exercer cargo

Proc. n.º 106/91
fls. 016

**Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO**
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 309
Fla. 0013

em comissão, poderá optar pelo salário ou vencimento do respectivo contrato de trabalho ou do cargo efetivo e pela gratificação por exercício do cargo - GEC.

Parágrafo único- Ocorrendo a opção, a gratificação por exercício do cargo será acrescida de 100% (cem por cento).

Art. 31- Os calores constantes da tabela do anexo II, estendem se aos cargos e funções do Poder Legislativo, no que couber.

## TÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32- A competência das seções e demais unidades administrativas criadas por esta lei, serão, no âmbito do Regimento Interno, regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 33- Face ao disposto nesta lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento vigente, para fazer adaptação do orçamento à realidade da nova estrutura administrativa.

Art. 34- Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho aprovados e referentes aos departamentos extintos , continuarão sendo executados pelsa secretarias e seções respectivos.

Parágrafo único- Decreto do Poder Executivo regulamentará o procedimento decorrente deste artigo.

Art. 35- A Seção de Trabalho e Promoção Social passará, com as suas dotações orçamentárias, a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social e Saúde.

Art. 36- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Proc. n.º 106/91
fls. 017

# Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 309
Fls. 14

Art. 37-Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 245 de 27 de abril de 1990, no que conflitar com esta Lei.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Proc. nº 106/91
fls. 018

# Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 309 DE 04 DE Abril DE 1.991

## ANEXO I

## CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| CARGOS EM COMISSÃO | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| Chefe de Gabinete | GEC-01 | 01 |
| Procurador Jurídico | GEC-01 | 01 |
| Secretários | GEC-01 | 06 |
| Assessor de Gabinete | GEC-02 | 09 |
| Procurador Jurídico-Adjunto | GEC-02 | 01 |
| Assessor do Prefeito | GEC-02 | 09 |
| Diretor Clínico | GEC-02 | 01 |
| Consultor | GEC-03 | 01 |
| Chefe de Seção | GEC-04 | 24 |
| Agente Orçamentário | GEC-05 | 01 |
| Assistente de Apoio Técnico | GEC-05 | 01 |
| Assistente de Imprensa e Turismo | GEC-05 | 01 |
| Administrador Distrital | GEC-05 | 06 |
| Administrador da U.M.O.P. | GEC-05 | 01 |
| Presidente da Comissão Municipal de Esportes | GEC-05 | 01 |
| Encarregado da Junta de Serviço Militar | GEC-05 | 01 |
| Encarregado da Pavimentação de Bloquete | GEC-05 | 01 |
| Chefe de Setor | GEC-06 | 19 |
| Presidente da CPL | GEC-06 | 01 |
| Administrador do Centro de Saúde Diferenciado | GEC-07 | 06 |
| Administrador de Centro de Saúde | GEC-07 | 02 |

Proc. n.º 106/91
Fls. 019

# Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 309

**ANEXO I**

FLa. 02

Assistente Executivo GEC-06 08

| FUNÇÕES DE CONFIANÇA | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| Diretor de Escola de 1º e 2º Graus | GEC-08 | 06 |
| Diretor de Escola de 1º Grau | GEC-09 | 08 |
| Diretor de Pré-Escola | GEC-10 | 07 |
| Secretário de Escola de 1º e 2º Graus | GEC-10 | 06 |
| Secretária Executiva | GEC-10 | 01 |
| Secretário de Escola de 1º Grau | GEC-11 | 08 |
| Secretário da CPL | GEC-11 | 01 |
| Administrador de Cemitério | GEC-11 | 07 |

Proc. Nº 106/91
Fls. 020
Mital

# Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 309

ANEXO II

## ESCALA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| CARGOS EM COMISSÃO REFERÊNCIA | VENCIMENTO CR$ | + | GRATIFICAÇÃO-GEC 100% |
|---|---|---|---|
| GEC-01 | 188.000,00 | | 188.000,00 |
| GEC-02 | 125.000,00 | | 125.000,00 |
| GEC-03 | 56.900,00 | | 56.900,00 |
| GEC-04 | 42.700,00 | | 42.700,00 |
| GEC-05 | 35.600,00 | | 35.600,00 |
| GEC-06 | 19.900,00 | | 19.900,00 |
| GEC-07 | 14.300,00 | | 14.300,00 |

| FUNÇÕES DE CONFIANÇA REFERÊNCIA | GRATIFICAÇÃO - GEC CR$ |
|---|---|
| GEC-08 | 25.600,00 |
| GEC-09 | 22.800,00 |
| GEC-10 | 19.900,00 |
| GEC-11 | 17.000,00 |

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO

| 05/04/91 | N.º 906/91 |
|---|---|

RESPONSAVEL

Proc. n.º 906/91
Fls. 021

AO EXMº SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :

EM, 05/04/91 .

Ao Assessor Jurídico,
Segue o presente processo para providências.
Em, 05.04.91

Chefe de gabinete.

À Seção Legislativa
Enviar projeto ao plenário para Conhecimento.-
Em. 05 - abril - 1991.-

José Martins dos Anjos
Assessor - Jurídico.-

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 309 DE 04 DE ABRIL DE 1.991 .

"ALTERA A ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO' OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto é Constitucional á luz do Artigo 122 da Carta Magna Estadual

Encontra-se em boa Técnica Legislativa e regular redação.

Trata-se de alterar a estrutura da organização administrativa da Prefeitura.

O Projeto está em ordem e em condições de ser analizado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

Sala das Sessões, de 09 de Abril de 1.991 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 309 DE 04 DE ABRIL DE 1.991 .

"ALTERA A ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto é Constitucional á luz do Artigo 122 da Carta Magna Estadual

Encontra-se em boa Técnica Legislativa e regular redação.

Trata-se de alterar a estrutura da organização administrativa da Prefeitura.

O Projeto está em ordem e em condições de ser analizado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

Sala das Sessões, de 09 de Abril de 1.991 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 309 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"ALTERA A ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR 29/91

O Projeto é Constitucional à luz do Artigo 122 ' da Carta Magna Estadual.

Encontra-se em boa técnica Legislativa regular ' redação.

Assim, por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 309 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"ALTERA A ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 29/91

O Projeto é Constitucional à luz do Artigo 122 ' da Carta Magna Estadual.

Encontra-se em boa técnica Legislativa regular ' redação.

Assim, por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 15 Votos / UNAN.
Em: 09 / 04 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 309 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"ALTERA A ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 29/91

O Projeto é Constitucional à luz do Artigo 122 da Carta Magna Estadual.

Encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Assim, por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 15 Votos
09 / 04 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 309 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"ALTERA A ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 29/91

O Projeto é Constitucional à luz do Artigo 122 da Carta Magna Estadual.

Encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Assim, por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO

À comissão Permanente de Orçamentos e finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 09
04
91

Machado
Neuza de Souza Rolis Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal - Pôrto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Braz Resende
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamentos e finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador
O MESMO
membro desta Comissão para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei nº 309/91
Sala das Comissões
sões da Câmara Municipal de Cacoal - Pôrto do Oeste,
em 09 de Abril de 1991

Braz Resende
2.º Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 15 Votos / UNAN.
Em 09 / 04 / 91

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 309 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"ALTERA A ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 20/91

O Projeto é Constitucional à luz do Artigo 122 da Carta Magna Estadual, é viável e necessário.

Por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1991 .

BRAZ RESENDE
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 15 Votos/ UNAN.
Em: 09 / 04 / 91

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 309 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"ALTERA A ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 20/91

O Projeto é Constitucional à luz do Artigo 122 da Carta Magna Estadual, é viável e necessário.

Por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1991 .

BRAZ RESENDE
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 15 Votos/ UNAN.
09 / 04 / 91

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 309 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"ALTERA A ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 20/91

Esta Comissão em detida análise sentiu a viabilidade e necessidade do Projeto sendo de interesse Coletivo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1.991 .

BRAZ RESENDE
PRESIDENTE

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 15 Votos/ UNAN.
09 / 04 / 91
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 309 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"ALTERA A ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 20/91

Esta Comissão em detida análise sentiu a viabilidade e necessidade do Projeto sendo de interesse Coletivo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1.991 .

BRAZ RESENDE
PRESIDENTE

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

Ao Plenário,
segue o referido Projeto de Lei,
para discussão e votação única
dos Pareceres Nº 29/91 da C.P.J.R,
20/91, da C.P.O. Finanças.,
bem como 1ª votação do
mesmo.

Em, 09
04
91

Machado.
Neuza de Souza Motis Machado

Ao Plenário,
segue o referido Projeto de Lei,
para discussão e 2ª votação.

Em, 10
04
91

Machado.
Neuza de Souza Motis Machado